

## **PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/08/2004

(\*) Portaria/MEC nº 2.919, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2004



### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASESPE		
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
<b>RELATORA:</b> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
<b>PROCESSO N°</b> 23000.002083/2004-17		
<b>PARECER N°</b> <b>CNE/CES 0181/2004</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> 7/7/2004

#### **I – RELATÓRIO**

O Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro apresenta pedido de aprovação das alterações de seu Estatuto, cuja razão social foi alterada passando a denominar-se Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASESPE, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, feitas a fim de compatibilizar os atos legais da IES com o novo regime da Lei 9.394/1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Segundo o Relatório SESu/GAB/CGLNES 114/2004, “numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional”. Recomenda-se, o envio de cópia do relatório em questão ao INEP, “para que proceda as alterações cadastrais pertinentes, tendo em vista, a alteração nos atos constitutivos da entidade mantenedora do Centro Universitário da Cidade do Rio de Janeiro – UniverCidade.”

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Recomendo, a Câmara de Educação Superior, que aprove, com nova redação, o Estatuto do Centro Universitário da cidade do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 7 de julho de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente